



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Senhor Deputado PROF. REGINALDO VERAS)

Dispõe sobre a vedação da substituição de docentes por sistemas de inteligência artificial na educação básica e no ensino superior.

O congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada, em todo o território nacional, a substituição de professores da educação básica e do ensino superior, em suas atividades de docência, por sistemas de inteligência artificial, algoritmos ou tecnologias análogas.

§ 1º A vedação de que trata o caput deste artigo abrange todas as atividades que compõem o processo de ensino-aprendizagem, incluindo:

I – a exposição de conteúdo em sala de aula, seja em ambiente físico ou virtual;

II – a mediação de debates e a interação direta com os alunos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Apresentação: 23/06/2025 10:21:56.897 - Mesa

PL n.3003/2025

III – o processo de avaliação e atribuição de notas;

IV – o acompanhamento pedagógico e o suporte emocional e formativo aos estudantes.

§ 2º A presente lei aplica-se às instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 2º O disposto no Art. 1º não proíbe o uso de sistemas de inteligência artificial como ferramentas de apoio ao trabalho do professor, desde que sua utilização seja complementar e supervisionada pelo docente.

Parágrafo único. Consideram-se ferramentas de apoio, para os fins desta lei, aquelas que auxiliam o professor em atividades como:

I – planejamento de aulas e criação de materiais didáticos;

II – personalização de atividades para alunos com necessidades educacionais especiais;

III – automação de tarefas administrativas, como o controle de frequência;

IV – sugestão de recursos educacionais e fontes de pesquisa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Apresentação: 23/06/2025 10:21:56.897 - Mesa

PL n.3003/2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem como objetivo primordial proteger o pilar central do processo educacional: a interação humana entre professor e aluno. A educação, em sua essência, transcende a mera transmissão de informações; ela é um ato de formação humana, que envolve o desenvolvimento do pensamento crítico, da empatia, da ética e da cidadania.

A figura do professor é insubstituível nesse processo. É o docente quem inspira, questiona, orienta e oferece o suporte socioemocional indispensável para o amadurecimento dos estudantes. A substituição desse profissional por um sistema de inteligência artificial, por mais avançado que seja, representaria a precarização do ensino e a desumanização de uma das mais nobres atividades.

Embora reconheçamos o potencial das novas tecnologias como ferramentas de apoio, é imperativo estabelecer limites claros. A inteligência artificial pode otimizar tarefas, personalizar conteúdos e enriquecer o aprendizado, mas sempre como um recurso complementar, sob a supervisão e o comando do professor. Permitir a substituição do docente seria violar o direito a uma educação de qualidade, previsto no art. 205 da Constituição Federal, que a define como um processo que visa "ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Apresentação: 23/06/2025 10:21:56.897 - Mesa

PL n.3003/2025

Dessa forma, este projeto de lei não se opõe à modernização, mas busca garantir que a tecnologia sirva à educação, e não o contrário. Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta matéria, essencial para o futuro da educação em nosso país.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____. .

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

(PV/DF)



* C D 2 5 8 6 2 1 8 7 8 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258621878100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras